



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº 31/2017

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, e a empresa Absolut Engenharia Ltda. - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora **Andréa Hermínia de Aguiar Oliveira**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 590.761.785-34, e a empresa **ABSOLUT ENGENHARIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.570.853/0001-61, com sede na Travessa Ex-combatente Durval de Souza Prado, nº 46, Loja A, bairro Aeroporto, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **José Willian Prado Nascimento**, brasileiro, maior e capaz, empresário, CPF nº 000.394.455-77, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as diretrizes, especificações, projeto básico e parecer do **Processo de Dispensa nº 061/2017 (processo nº 001.2017.0055/PMSC)**, e com a Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **Contratada** se obriga a executar para o **Contratante**, com o fornecimento de material e equipamento a cargo da Contratada, sob o regime de empreitada por preço unitário, **os serviços/obras de recuperação e reforma da Escola Adilma Lima e da Escola Frei Fernando**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas constantes do Processo de Dispensa acima referido, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do **Contratante**.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas da certidão de registro perante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no Estado de sua sede; além da certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial; da certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União; da certidão de regularidade do FGTS; da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos

op *Wato*



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

trabalhistas; da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais e municipais, sendo esta última do município de sua sede.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **Contratante** pagará à **Contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **Contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo que para os preços unitários, nos termos da proposta, haverá efetivamente um desconto equivalente a 7,3425% sobre os preços dos serviços do Sistema ORSE da CEHOP.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, de acordo com as especificações da planilha orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **Contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a **Contratada** deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, sendo optante pelo SIMPLES, deverá a **Contratada** apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **Contratante**, ou obrigações da **Contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **Contratante**, o pagamento será susado para que a **Contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **Contratada**.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.8. O **Contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **Contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **Contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução.

2.10. A **Contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item **serviço de administração local**, se contemplado na proposta, somente será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta contratação são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas serão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: (A) - Unidade Orçamentária: **3028**; Fonte de Recursos: **0150000**; Projeto Atividade: **1021**; e Elemento de Despesa: **44905100**; Classificação Funcional – Programática: **Construção, Restauração e Ampliação de Unidades Escolares**; (B) Unidade Orçamentária: **3020**; Fonte de Recursos: **0103000**; Projeto Atividade: **1154**; e Elemento de Despesa: **44905100**; Classificação Funcional – Programática: **Construção, Restauração e Ampliação de Unidades Escolares - FUNDEB**;

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis meses)**, contado da emissão da Ordem de Serviços, não podendo ultrapassar de qualquer forma o lapso de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do **Termo de**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Homologação e Ratificação da Dispensa, que declarou situação de emergência, podendo ser rescindido antes do término daquele prazo.

4.2. A teor do disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, não será admitida a prorrogação deste contrato, salvo em situação excepcionalíssima e para conclusão dos serviços.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **Contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **Contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **Contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **Contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **Contratante**;

c) a **Contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- d) a **Contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **Contratante**;
- f) a pedido do **Contratante**, a **Contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **Contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **Contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **Contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **Contratada** assegurará ao **Contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **Contratada** indenizará o **Contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados aos seus bens ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **Contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- o) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **Contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **Contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- p) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;
- q) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- r) a ressarcir o **Contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- s) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **Contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- t) a **Contratada** garantirá ao **Contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a **Contratada** apresentará ao **Contratante** uma garantia de execução contratual, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.3. Na hipótese de rescisão motivada pela **Contratada** e/ou prejuízos causados ao **Contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7.4. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado a **Contratada** a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 6.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.5. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

7.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/ SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **Contratada** pagará ao **Contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 7.1., o **Contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **Contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **Contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

lp *Walter*



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **Contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **Contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da **Contratada**, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **Contratante**;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o projeto básico/termo de referência/especificações do processo de dispensa, além da proposta da Contratada.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **Contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **Contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **Contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

9.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **Contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **Contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **Contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **Contratante**.

12.2. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4^A CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de junho de 2017.


Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Andréa Hermínia de Aguiar Oliveira
Contratante


Absolut Engenharia Ltda. - ME
José William Prado Nascimento
Contratada